



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL  
Superintendência de Recursos Hídricos  
Coordenação de Regulação da Superintendência de Recursos Hídricos

Ofício Nº 7/2020 - ADASA/SRH/CORH

Brasília-DF, 15 de junho de 2020.

A Sua Senhoria o Senhor

**HUMBERTO CARDOSO GONÇALVES**

Superintendente de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SAS)

Agência Nacional de Águas - ANA

Setor Policial Área 5 Quadra 3 Bloco L sala 100

CEP 70.610-200 - Brasília - DF

**Assunto:** Recurso quanto à análise do cumprimento das Metas de Cooperação Federativa.

Senhor Superintendente,

Apresentamos requerimento de ajuste quanto à avaliação do cumprimento da Meta 1.5 – Atuação para Segurança de Barragens. De acordo com a Nota Técnica nº 32/2020/COSER/SRE, de 25/05/2020 (Documento n. 02500.024539/2020-09) a Superintendência de Regulação (SRE), apesar de ter considerado os esforços do Distrito Federal na regularização da Política de Segurança de Barragens, glosou parcialmente o alcance da meta.

A Audiência Pública nº 001/2019, para recebimento de contribuições para a minuta de resolução que detalha o conteúdo do Plano de Segurança da Barragem, ocorreu no dia 19 de fevereiro de 2019. Posteriormente à audiência pública, novas regulamentações foram publicadas sobre a mesma matéria, que necessitaram passar por análise da equipe técnica, foram elas: Portaria IGAM n. 02, de 26/02/2019 ([http://www.igam.mg.gov.br/images/stories/2019/Cadastro-barragens-agua/Portaria\\_igam\\_m\\_n\\_02\\_de\\_26\\_de\\_fevereiro\\_de\\_2019.pdf](http://www.igam.mg.gov.br/images/stories/2019/Cadastro-barragens-agua/Portaria_igam_m_n_02_de_26_de_fevereiro_de_2019.pdf)), Portaria nº 146/2019 – SEMAD (<https://www.jusbrasil.com.br/diarios/252480271/doego-22-07-2019-pg-13>) e Lei Distrital n. 6362, de 22/08/2019 (<http://legislacao.cl.df.gov.br/Legislacao/consultaTextoLeiParaNormaJuridicaNJUR-529567!buscarTextoLeiParaNormaJuridicaNJUR.action>).

Durante a fase de análise das contribuições recebidas na Audiência Pública nº 001/2019, a equipe técnica verificou que era necessário realizar reunião com os técnicos da Defesa Civil. Também foi realizada nova reunião com os técnicos da Coordenação de Regulação de Serviços Públicos e da Segurança de Barragens da Superintendência de Regulação (COSER/SER) da ANA, com o propósito de amadurecer a definição dos papéis atribuídos à Defesa Civil e ao empreendedor durante a ação de emergência, no caso do rompimento da barragem.

A minuta final da Resolução foi encaminhada para aprovação da Diretoria Colegiada **em 09 de outubro de 2019** (Nota Técnica SEI-GDF nº 17/2019 – ADASA/SRH/CORH 29639128 – Anexo I). Sua aprovação, no entanto, ocorreu no mês de junho de 2020, como pode ser verificado por meio do Relatório Voto 41021192 (Anexo II), sendo a Resolução Adasa n. 10/2020 (41275517) publicada no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) no dia 04 de junho de 2020 (Anexo III).

Diante do exposto, solicitamos gentilmente que a Superintendência de Regulação (SRE) verifique se não cabe revisão da nota quanto ao cumprimento da Meta I.5, visto que os esforços da equipe técnica para a regulamentação da Lei nº 12.334/2010, estabelecendo a periodicidade de execução ou atualização, a qualificação dos responsáveis técnicos, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança de Barragem e do Plano de Ação de Emergência, foram todos empreendidos em 2019, apesar da publicação da Resolução nº 10/2020 ter ocorrido em 2020.

Atenciosamente,

**GUSTAVO ANTONIO CARNEIRO**

Superintendente de Recursos Hídricos



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO ANTONIO CARNEIRO - Matr.0271249-0, Superintendente de Recursos Hídricos da ADASA**, em 24/06/2020, às 11:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=41775443)  
verificador= **41775443** código CRC= **5D492F89**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília - Estação Rodoferroviária - Sobreloja - Ala Norte - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF  
3961-5058

